



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 013/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA OS COEFICIENTES DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CC-1/FG-1, CC-2/FG-2, CC-3/FG-3 E CC-4/FG-4; ALTERA OS QUADROS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 1655/2020; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: MATEUS CARVALHO MERLIN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, altera os Padrões de Vencimentos dos Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas CC-1/FG-1, Padrão 01, passando de 1,000-CC e de 0,500-FG para 1,177-CC e 0,588-FG; do Cargo em Comissão e de Funções Gratificadas CC-2/FG-2, Padrão 02, passando de 1,184-CC e 0,592-FG para 1,361-CC e 0,680-FG; do Cargo em Comissão e de Funções Gratificadas CC-3/FG-3, Padrão 03, passando de 2,368-CC e 1,184-FG para 2,030 CC e 1,015 FG, e, Cargo em Comissão e de Funções Gratificadas CC-4/FG-4, Padrão 04, passando de 3,063-CC e 1,531-FG para 2,700-CC e 1,350-FG. Fica alterada a Tabela 01 das atribuições dos cargos de Provimento Efetivo, para o cargo de Mestre Operador, e fica altera a tabela 02 das atribuições dos cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, para os cargos de Diretor de Unidade, Assessor Jurídico e Procurador Jurídico.

Em virtude das alterações proposta no art. 1º do Projeto de Lei, o Quadro dos Vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constante do Anexo IV, e as especificações das categorias e atribuições dos cargos de provimento efetivo tabela 01 e as especificações das categorias funcionais e atribuições dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas tabela 02 constantes do Anexo V, ambos da Lei Municipal Nº 1655/2020, passam a vigorar com as seguintes redações.

II – FUNDAMENTOS

O art. 70 traz o rol das competências privativas do Prefeito, dentre as quais se encontra disposta no inciso III, a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na lei Orgânica. Já o art. 50, inciso I, da lei orgânica do município dispõe: "Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre: I - regime de trabalho dos servidores".

Portanto, a iniciativa para a propositura de projeto de lei acerca da matéria compete ao chefe do Poder Executivo do Município de Campos Borges/RS.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o PROJETO DE LEI Nº 013/2025, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação. Sendo assim, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 20 de fevereiro de 2025.

Mateus Carvalho Merlin
Relator



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da comissão de Orçamento, Finanças, Contas Públicas, Infraestrutura e Desenvolvimento, Vereador Presidente Luan da Silva Pereira, Vice-Presidente Vereadora Cristina Soares Moraes, e Vereadores Mateus Carvalho Merlin e Jorge Batista, em reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 013/2025, na íntegra

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 20 de fevereiro de 2025.


Luan da Silva Pereira

Presidente


Cristina Soares Moraes

Vice-Presidente


Mateus Carvalho Merlin

Relator


Jorge Batista

Membro